



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

REGIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Capítulo I

Definição

Artigo 1 - O Estágio como componente curricular obrigatório no Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, obedece a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que define no § 1º do Art.2º: Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. O Estágio exigido na Prática de Ensino de Sociologia, divididos em 4 semestres, atende as Normas Acadêmicas da Universidade Federal de Santa Maria.

Capítulo II

Objetivos

Artigo 2 - O Estágio Supervisionado como componente curricular do Curso de Graduação de Licenciatura em Ciências Sociais visa:

I - Possibilitar aos estudantes a consolidação de conhecimentos apreendidos/construídos no decorrer da integralização do curso, experienciando-os através da participação dos mesmos em escolas e/ou outras entidades, instituições movimentos e organizações sociais.

II – Propiciar aos estudantes um contato com ambientes de trabalho do profissional da educação, habilitando-os como professores de sociologia.

III - Possibilitar aos estudantes diferentes situações que oportunizem a prática docente;

IV – Viabilizar aos estudantes a aplicação adequada dos conhecimentos apreendidos/ aprendidos/construídos, às atividades propostas para o estágio supervisionado.

V – Despertar nos estudantes a percepção/entendimento da sala de aula como espaço educativo em que ensino e pesquisa não podem ocorrer de maneira dissociada.



Capítulo III

Da duração do estágio supervisionado obrigatório

Artigo 3 - A duração do Estágio Supervisionado obedece a legislação do Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, que instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, tornando obrigatória uma carga horária de não menos de 400 h (quatrocentas horas) em curso de graduação de licenciatura plena.

Capítulo IV

Da composição das turmas

Artigo 4 - As turmas de estágio serão compostas por estudantes matriculados regularmente nas disciplinas Estágio Supervisionado A, B, C e D.

Capítulo V

Da tipologia de estágio supervisionado

Artigo 5 - O Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Ciências Sociais poderá ser realizado em escolas da rede oficial de ensino e/ou em parceria com outras instituições, entidades, movimentos e organizações sociais.

Parágrafo 1º – Constituem-se como tipos de Estágio Supervisionado Obrigatório:

I – Estágio Supervisionado de Observação Participante;

II – Pesquisa Institucional;

III – Estágio Supervisionado de Regência;

IV – Programa de Extensão Institucionalizado

Parágrafo 2º – A(s) modalidade(s) de estágio a ser(em) desenvolvida(as) será(ão) estabelecida(s) em Plano de Ensino a cada semestre.

Parágrafo 3º - As tipologias de estágio não são excludentes entre si.

Capítulo VI

Da Coordenação de Estágio

Artigo 6 - O Departamento de Metodologia de Ensino manterá uma Coordenação de Estágio.

Parágrafo 1º - O cargo de Coordenador de Estágio será ocupado por um docente do seu quadro efetivo.



Parágrafo 2º - O mandato do docente que ocupar o cargo de Coordenador de Estágio será de dois anos.

Parágrafo 3º - A cada dois anos haverá a escolha, pelo Colegiado de Departamento, de um novo coordenador de Estágio, podendo o docente que estiver ocupando o cargo ser reconduzido.

Parágrafo 4º - O Coordenador de Estágio será membro do Colegiado de Curso.

Parágrafo 6º - O Coordenador de Estágio atuará também como supervisor de estágio.

Capítulo VII

Dos Estudantes Estagiários

Artigo 7 - A vida acadêmica dos estudantes estagiários no tocante aos seus direitos e aos seus deveres, reger-se-á pela Lei 11.788/08.

Parágrafo 1º - O estudante que já está em sala de aula, atuando comprovadamente como professor de sociologia na rede oficial de ensino, poderá desenvolver um projeto especial orientado pelo docente supervisor de estágio, norteado pelas tipologias de estágio supervisionado.

Parágrafo 2º - o estudante deverá fazer semestralmente, independente da sua condição de professor titular de sociologia em atuação, a sua matrícula nas disciplinas de Estágio Supervisionado, de acordo com a matriz curricular do curso.

Parágrafo 3º - O estudante estagiário terá as seguintes obrigações no transcorrer do desenvolvimento do Estágio Supervisionado:

- I - fazer parte do projeto institucional de estágio supervisionado estabelecido por meio da Coordenação de Estágio e seus parceiros;
- II - orientar-se nas atividades de estágio pelas normas internas da escola, devendo conhecer seu projeto político-pedagógico, e/ou orientar-se pelas diretrizes dos projetos de pesquisa e extensão a serem desenvolvidos;
- III - respeitar os horários de aula definidos pelo professor supervisor do estágio;
- IV - elaborar seu plano de atividades de estágio conforme orientado;
- V - executar o plano sob a orientação e acompanhamento do professor supervisor;
- VI - cumprir as exigências do professor supervisor;
- VII - comparecer pontualmente ao local de estágio, nos horários previamente definidos, não sendo admitidas faltas a não ser em casos previstos por lei.
- VIII - participar ativamente da vida da escola durante o período de estágio;



IX - comportar-se dentro da ética e moral relativas à sua profissão, respeitando os profissionais da educação que atuam na escola.

Parágrafo 4º - Os estudantes que exerçam atividade docente regular na educação básica, no ensino de sociologia, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até no máximo de 200 (duzentas) horas, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002.

Capítulo VIII

Dos professores supervisores

Artigo 8 - As disciplinas de Estágio Supervisionado serão atribuídas aos professores supervisores durante a distribuição de encargos didático-pedagógicos feita pela Coordenação de Departamento de Metodologia de Ensino, com a concordância do colegiado do curso de Licenciatura em Ciências Sociais.

Artigo 9 - O estágio curricular no curso Graduação de Licenciatura em Ciências Sociais deverá ser supervisionado preferencialmente por docentes efetivos lotados no Departamento de Metodologia.

Artigo 10 - O professor supervisor, conforme o projeto de estágio desenvolvido, poderá ter auxílio de outros docentes, monitores, bolsistas de iniciação científica e contar com a participação de docentes de outras áreas e departamentos.

Artigo 11 - Ao docente supervisor cabe apresentar à Coordenação de Estágio Supervisionado e aos demais docentes supervisores o plano de ensino no início do semestre letivo, para apreciação, discussão e deliberação, para, em seguida, ser encaminhado à Coordenação de Ensino de Graduação, bem como assim proceder também, se alguma mudança precisar ser feita no decorrer do mesmo.

Parágrafo 1º - O Plano de Ensino de Estágio Supervisionado deve ser coerente com as diretrizes de Estágio Supervisionado do Curso, com este Regimento e com as resoluções pertinentes da UFSM.

Parágrafo 2º - Cabe ao docente supervisor encaminhar e acompanhar o estudante estagiário às escolas e/ou outras entidades, instituições, movimentos e organizações sociais em que fará o estágio, que deverá ser realizado em período não coincidente com os horários de aula das demais disciplinas.

Parágrafo 3º - Cabe ao docente supervisor junto com os estudantes estagiários a apresentação, discussão e deliberação sobre o plano de estágio à instituição, entidade, movimento ou organização social que acolher o estágio, assim como o encaminhamento aos mesmos da avaliação dos trabalhos realizados, sempre que isso se fizer necessário.

Parágrafo 4º - Cabe aos docentes supervisores junto com a Coordenação de Estágio o poder de decisão sobre definição, alteração da tipologia, do local e horário de realização do estágio.



Parágrafo 5º - Cabe ao professor supervisor garantir o cumprimento da carga horária do estágio, bem como a liberdade de estendê-la de acordo com necessidades que se apresentarem no seu transcorrer.

Capítulo IX

Da Avaliação

Artigo 12 - A avaliação dos estudantes em disciplinas de Estágio Supervisionado se fundamentará em:

- I - Participação nas aulas;
- II - Elaboração e apresentação de plano de curso, de unidade e de aula;
- III - Domínio de conteúdo;
- IV - Comunicação oral e escrita adequadas ao exercício docente;
- V - Capacidade de usar e articular conhecimentos;
- VI - Capacidade de produzir novos conhecimentos;
- VII - Adequação de metodologias de ensino ao conteúdo programático que irá desenvolver, às turmas e/ou grupos junto aos quais realizará o estágio;
- VIII - Assiduidade, pontualidade e responsabilidade;
- IX - Preparação e uso de recursos didático-pedagógicos;
- X - Criatividade;
- XI - Autonomia;
- XII - Organização;
- XIII - Desempenho em micro-aulas;
- XIV - Elaboração e apresentação de relatórios;
- XV - Organização de pasta contendo toda documentação relativa ao estágio (textos/ calendários/planos de curso, de unidade, de aula/relatórios etc.);
- XVI - Reflexão produzida sobre as experiências vividas durante o estágio que articule essa experiência a toda a sua formação no Curso.

Parágrafo 1º - O professor supervisor discutirá com os estudantes estagiários, deixando estabelecido no seu plano de ensino, conteúdos, métodos e recursos didático-pedagógicos, bibliografia básica, maneiras, valores e/ou conceitos correspondentes, utilizados no processo avaliativo etc.

Parágrafo 2º - Não haverá, para o estudante de disciplinas de Estágio Supervisionado, exame final e de segunda época nos moldes tradicionais, devendo ser preparado um plano especial de trabalho para o estudante, pelo docente supervisor, que o avaliará em momentos de equivalência ao exame final e/ou de



segunda época, aprovando-o ou não. Portanto, os estudantes poderão ser reprovados nas disciplinas Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado III e Estágio Supervisionado IV, caso não alcancem a média necessária estabelecida em legislação pertinente, assim como poderão ser reprovados se não alcançarem o percentual de frequência necessário.

Disposições gerais

Artigo 13 - Qualquer recurso impetrado por estudante de disciplinas do Núcleo de Estágio Supervisionado deverá ser encaminhado de maneira devida, cumprindo normas institucionais, inicialmente ao docente supervisor; caso não seja resolvido pelo docente supervisor, e cumprindo normas institucionais, o recurso deverá ser encaminhado à Coordenação de Estágio Supervisionado.

Artigo 14 - Os casos que não forem resolvidos pela Coordenação de Estágio Supervisionado serão encaminhados ao Colegiado de Curso através da Coordenação de Ensino de Graduação.

Artigo 15 - Nos casos omissos neste regulamento, a Coordenação de Estágio Supervisionado e o Colegiado de Curso pautar-se-ão no Projeto Pedagógico do Curso, bem como em resoluções pertinentes da Universidade Federal de Santa Maria.

Aprovado na reunião do Colegiado de Curso de 07 de fevereiro de 2013.